



Pedido de Impugnação a Licitação 828440 - Lote 07 - Pregão 20/2020

Pedro Paulo Vieira Herruzo <pedropauloherruzo@gmail.com>
Para: cplsearch2019@gmail.com

13 de agosto de 2020 15:18

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Licitação 828440 - Lote 07 - Pregão 20/2020

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representada por sua sócia proprietária **Renata Cristina de Camargo Freitas**, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, pelos motivos a seguir.

COMPRA EM LOTE

O edital 20/2020 agrupou no LOTE 07 o item 1 e 2 de fragmentadoras de papel, com Guilhotina, na forma registro de preço de preço global, por grupo de itens.

Os produtos fragmentadora de papel e Guilhotina arrolados no mesmo GRUPO 7 não pertencem ao mesmo segmento de mercado, fabricante ou fornecedor e divergem do ramo das empresas que vendem fragmentadoras, conforme certificação e classificação INMETRO Portaria 170/INMETRO/2012 de 10 de abril de 2012

		frag	1/2
Maquinas de processamento de dados e texto e equipamentos associados	Servidores		
	Terminal Cliente (<i>thin client</i>)		
	Equipamento para armazenamento de dados (<i>storages</i>)	X	-
	Estação de trabalho (<i>workstation</i>)	X	-
	Computadores de mesa	X	X
	Computadores de mesa integrados	X	-
	Computadores Portáteis (<i>notebook, laptop e netbook</i>)	X	X
	Equipamento digitalizadores de texto e imagem (<i>scanners</i>)	X	-
	Impressoras	X	-
	Plotters	X	-
Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios	Monitores (ver Nota1)	X	-
	Calculadoras	X	-
	Copiadoras	X	-
	Fragmentadora	X	-
	Equipamento manipulador de folhas de papel	X	-
	Maquinas de triagem de papel	X	-
	Encadernador elétrico	X	-
Outros equipamentos de tecnologia da informação	Grampeador elétrico	X	-
	Projetores e <i>datashow</i>	X	-
	Fontes de alimentação chaveadas para Equipamentos de Tecnologia de Informação (ver Nota2)	X	-

A licitante atua no comércio em fragmentadora de papel, que é um produto eletroeletrônico para uso em escritórios de cortar papel, regulamentado no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e Portaria 170/INMETRO/2012 de 10 de abril de 2012, que institui a certificação voluntária de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, ao qual pertencem as: Calculadoras, Copiadoras, Equipamento manipulador de folhas de papel, Máquinas de triagem de papel, Encadernador elétrico e por fim Grampeador elétrico, mas não inclui a guilhotina e não é vendido como produto de escritório, conforme Decreto Federal.

Portaria 170/INMETRO/2012 de 10 de abril de 2012:

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>

A exigência em lote de produtos incomuns entre si inviabiliza a busca no menor preço e demonstra-se antieconômica, por justamente inviabilizar a concorrência de preços, prestação de assistência técnica e garantia contratual, disponibilização de peças de substituição e instalação, e por sua vez torna inviável o Registro de Preços em lotes.

O registro de preço de preço global, do grupo de itens é extremamente excepcional e necessita de prévia fundamentação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado sobre a vantajosidade de agrupamento em lote, conforme dispõe o vasto acervo jurisprudencial do TCU, inclusive sumulado.

SÚMULA Nº 247/TCU.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Bem como diversas decisões, acórdãos e consultas no TCU, como no exemplo abaixo, Acórdão 1347/2018-Plenário, Relator BRUNO DANTAS, consulta,

*Em seu voto, o relator ressaltou, preliminarmente, a existência de vários acórdãos do TCU sustentando que, no âmbito do SRP, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é **medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente.** Segundo ele, "**em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo, em detrimento da adjudicação por item, conduz a flagrantes contratações antieconômicas, uma vez que, como reiteradamente se observa, alguns itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores**".*

Nem mesmo os grandes lojistas como Kalunga.com e Gimba.com possuem tanta diversidade e interesse em produtos distintos, ao passo que, na realidade, os participantes de produtos para escritórios são Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, que são altamente especializados no ramo que desenvolvem.

A orientação jurisprudencial e a experiência em pregão eletrônico demonstram que a compra em itens facilita até no momento da disputa de preços ao ofertar menores valores por itens, portanto, é importante destacar que não existem distribuidores com catálogos desses produtos distintos, sendo necessário que o licitante compre de lojas diferentes produtos que sequer possui conhecimento de vendas.

PEDIDO

Por todo o exposto, REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim de separar o lote 07 do item 2 Fragmentadora de Papel em item separado, conforme dita a Súmula 247 do TCU.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 13 de Agosto de 2020.

Renata Cristina de Camargo Freitas

Sócia Diretora - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP